



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma em quatro (04) escolas do Município de Canhotinho.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2015 - CONVITE N° 004/2015

CONTRATO N° 099/2015

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho e de outro a Firma GM INCORPORADORA SERV. E TRANSPORTES LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade n° 6.383212 SSPPE e CPF n° 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a firma GM INCORPORADORA SERV. E TRANSPORTES LTDA, ESTABELECIDA À RUA MANOEL BORBA, 42 - 1° ANDAR - PANELAS - PE - CNPJ N° 07.863.330/0001-50, neste ato representado por GERALDO MATIAS DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade n° 13.675.184 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o n° 553.993.804-63, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos, 476 - Salgado - Caruaru - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - Fica a CONTRATADA pelo presente instrumento obrigado a efetuar a prestação de serviços de reforma em quatro (04) escolas do Município de Canhotinho, Conforme projeto e orçamento básicos anexos ao Convite n° 004/2015, do qual este instrumento é parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA II - O Município pagará a contratada, a importância de R\$ **133.208,76 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, dividido em parcelas quinzenais, de acordo com o andamento dos serviços.

CLÁUSULA III - O pagamento será efetuado em parcelas quinzenais de acordo com Boletim de Medição fornecido pela Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, contra apresentação por parte da CONTRATADA de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA IV - O prazo para execução do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, caso haja casos fortuitos devidamente justificados que inviabilizem o andamento dos serviços de acordo com as normas estabelecidas na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA VI - A CONTRATADA deverá se utilizar, preferencialmente da mão de obra da região onde está se realizando os serviços;

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, salários, contribuições previdenciárias, sociais, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

trabalhistas; providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que por ventura apareça, desobrigando, ainda a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

A CONTRATADA se obriga a manter o sistema de segurança e vigilância sobre os serviços executados e sobre materiais e equipamentos que se encontre no local dos serviços cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham sofrer.

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços obedecendo às indicações rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuito ou motivo de força maior ocorrerem, situações adversas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

CLÁUSULA VII - Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder A CONTRATADA pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único - No caso da CONTRATADA desistir da efetivação do objeto desta licitação ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Os preços não poderão sofrer qualquer modalidade de reajustamento de preço.

CLÁUSULA IX - Este contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados a dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.11 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

1.40 - INVESTIMENTO COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.43 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTAÇÕES

CLÁUSULA XI - É vedada à CONTRATADA caucionar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII - Todas as cláusulas do EDITAL do CONVITE N° 004/2015, fazem parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o foro da Comarca de CANHOTINHO-PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinado que a tudo presenciaram.

Canhotinho, 01 de julho de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

GM INCORPORADORA SERV. E TRANSPORTES
CONTRATADO

TESTEMUNHA - CPF N°

TESTEMUNHA - CPF N°